

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.º  
Sessão Ordinária de  
20 / 06 / 23  
Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1-E

DATA DA ENTRADA: 20/06/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou  
redução de juros e multa e dá outras providências

APROVADO EM: 27/06/2023, 16ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Quas discussões e votação nominal  
maioria absoluta



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

Esta propositura visa conceder anistia temporária aos inadimplentes de dívidas fiscais,

Apesar de todos os esforços envidados pela administração para geração de empregos, com a criação de milhares de vagas de empregos dando dignidade e renda aos munícipes, é certo ainda que se verifica os reflexos da pandemia que gerou consideráveis prejuízos financeiros às empresas e às famílias brasileiras.

Vale dizer que os recursos públicos arrecadados com essa iniciativa serão, preferencialmente, destinados a ações sociais, sobretudo às camadas de menor renda da sociedade, em situação de pobreza ou pobreza extrema, visando principalmente o desenvolvimento econômico, a eliminação da pobreza, a redução da desigualdade econômica e a redistribuição de riqueza e renda. Dessa maneira, pela via da justiça tributária, este Projeto busca solucionar os problemas socioeconômicos aqui elencados e concretizar os direitos sociais esculpidos em nossa Carta Magna e em nossa Lei Orgânica.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura para dar um passo fundamental em direção à justiça tributária e social, tendo em vista a atual crise econômica pela qual estamos passando.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.06.20 17:22:55 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023 De 20 de junho de 2023

**Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, a vista ou em até 12 (doze) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2022, ainda que apurados e constituídos após essa data.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20/06/2023**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.06.20 17:23:35 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

Impacto orçamentário e financeiro destinado ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, visando a acompanhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multas ao contribuinte com débitos vencidos até 31/12/2022.

A média de arrecadação anual de juros e multas com os débitos inscritos em Dívida Ativa, tendo por base os 03 últimos exercícios foi de R\$ R\$ 1.582.278,97, (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITA DE MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA	2020	2021	2022
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - IPTU	791.353,84	1.301.748,47	766.465,59
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa ISSQN	147.716,26	243.433,79	243.410,62
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa Taxas	424.307,98	652.005,39	176.394,96
<b>TOTAL DA ARRECAÇÃO</b>	<b>1.363.378,08</b>	<b>2.197.187,65</b>	<b>1.186.271,17</b>

<b>MÉDIA DA ARRECAÇÃO DOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:</b>	<b>1.582.278,97</b>
--	---------------------

Com a concessão de anistia em até 12 (doze) parcelas, com a possibilidade de pagamento dos débitos com percentual de desconto de 100% de juros e multa consideramos como renúncia de receita a totalidade da média de receita arrecadada com o pagamento de Juros e Multas dos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, dos últimos exercícios, ou seja, estimada em R\$ 1.582.278,97 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Certamente que, com tal incentivo, estima-se a obtenção e claros reflexos positivos na receita estimada para 2023 levando a um incremento na arrecadação da receita prevista com o pagamento do valor principal dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Historicamente, as últimas anistias concedidas lograram êxito no acréscimo de ao menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na arrecadação prevista.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Considerando o exercício de 2022, o valor arrecadado com recursos de Dívida Ativa motivado certamente pela a Anistia autorizada pela Lei Complementar n.º 117/2022, foi de R\$ 9.972.860,46 (Nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Portanto um valor arrecadado de 630% superior a média estimada como renúncia de receita

Resta claramente que ações de incentivo ao pagamento de débitos geram resultados superiores aos benefícios concedidos com a redução de juros e multas.

Ainda, por ventura, embora com pouca possibilidade de acontecer, caso a arrecadação venha a se tornar inferior ao renunciado medidas de contenção de despesas poderão ser adotadas como medidas compensatórias.

Finalmente, quanto as Metas constantes no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias não restarão afetadas pela medida isto pois, serão garantidas pelo incremento da arrecadação estimada proveniente da Anistia e conseqüente diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança Judicial.

São Roque, 20 de Junho de 2023.

MARCOS  
ADRIANO  
CANTERO:27252  
984826

Assinado de forma digital  
por MARCOS ADRIANO  
CANTERO:27252984826  
Dados: 2023.06.20  
14:55:21 -03'00'

Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Finanças



**PARECER 144/2023**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 20/06/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências"***.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 visa conceder anistia temporária aos inadimplentes de dívidas fiscais.

Nos termos da Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, é certo que ainda se verifica os reflexos da pandemia que gerou consideráveis prejuízos financeiros às empresas e às famílias brasileiras.

Ademais, o Poder Executivo justifica que os recursos públicos arrecadados com essa iniciativa serão, preferencialmente, destinados a ações sociais, sobretudo às camadas de menor renda da sociedade, em situação de pobreza ou pobreza extrema, visando principalmente o desenvolvimento econômico, a eliminação da pobreza, a redução da desigualdade econômica e a redistribuição de riqueza e renda. Dessa maneira, pela via da justiça tributária, este Projeto busca solucionar os problemas socioeconômicos aqui elencados e concretizar os direitos sociais esculpidos em nossa Carta Magna e em nossa Lei Orgânica.

É o relatório.





Apesar das discussões sobre a anistia ser uma espécie de transação ou então de renúncia, é latente que a Lei de Responsabilidade Fiscal deixa literalmente expressa que a anistia é uma renúncia de receita e, o ente federativo, ao eximir o contribuinte dos pagamentos de juros e multa, deve observar alguns requisitos.

Para fins de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal o conceito de “renúncia de receita” refere-se à “renúncia de receita tributária”, entendida como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária (art. 14, “caput”, LRF). No § 1º, do mesmo artigo, o legislador exemplificou algumas espécies de incentivos ou benefícios tributários:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

**§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Importante que se diga, ainda, que o crédito tributário compreende o tributo vencido (valor nominal ou histórico) e todos os acréscimos legais, entre outros, a correção monetária, os juros moratórios e a multa. Vencido o tributo, os encargos originados da inadimplência agregam-se irresistivelmente àquele, não podendo ser desmembrados para fins de cobrança ou dispensa de pagamento.

Se o Município prevê em seu orçamento anual uma determinada receita tributária, na qual estão inseridos os débitos inscritos em dívida ativa – compostos de principal, juros e multa – e, por força de uma lei posterior, “abre mão” de receber parte destes valores, inegavelmente está renunciando a parte de sua receita tributária.

Ao projetar um texto legal e enviá-lo ao Poder Legislativo para aprovação, tendo por objetivo conceder benefícios ou incentivos de natureza fiscal sobre débitos inscritos em dívida ativa, o Prefeito de um Município deve ter plena consciência de que está renunciando, ainda que parcialmente, à receita tributária do ente público que ele representa. E tal renúncia de receita, após a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, conhecida nacionalmente como Lei de Responsabilidade Fiscal, possui previsão, condições e requisitos nela estabelecidos para que possa ser considerada válida, os quais estão expostos no seu artigo 14.

Portanto, qualquer projeto que se enquadre dentro do dispositivo legal, ou seja, que possa estabelecer uma renúncia de receita, deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender o dispositivo legal, conforme documento anexo ao referido Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, a propositura em apreço encontra-se apta a ser deliberada e deverá receber parecer das Comissões Permanentes de

*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade". O quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 22 de junho de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 22/06/2023 11:22:54  
Data conferência original: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/assessoria-juridica/documentos/> e informe o endereço: EKLJIM E7E4 78V4 0A71

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109 – 22/06/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E, 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei Complementar “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 109/2023 ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2023-E - Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/06/2023 08:57:46
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/06/2023 08:58:00
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/06/2023 08:58:11

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER Nº 57 – 22/06/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E, 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei Complementar **“Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 57/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E - Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	23/06/2023 08:58:52
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	23/06/2023 08:59:02
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/06/2023 08:59:12



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 42/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 119, 204, 209, 210, 214, 217 e 218/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 40/2023-L**, de 16/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui o ‘Selo Reconstruindo Vidas’, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 30/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Reestrutura o Departamento Jurídico do Município e regulamenta os honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal e do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2023-L**, de 15/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 66/2023-L**, de 15/06/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Rua Angelo Robbi’ a via localizada no distrito de São João Novo”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 68/2023-L**, de 16/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá



- denominação de Rua Nádia Regina do Nascimento Ferreira e Rua Maria Soares da Silva a vias públicas localizadas no Distrito de São João Novo"; e
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências".

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 28/06/2023 09:31:14

### Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências

**Sessão:** 21ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 27/06/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 1ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**REQUERIMENTO DE QUEBRA DE INTERSTÍCIO MÍNIMO ENTRE TURNOS DE VOTAÇÃO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**Requerimento de quebra de interstício mínimo entre turnos de votação do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências”.

**Autor do requerimento:** Rogério Jean da Silva

**Data do requerimento:** 27/06/2023

<b>Vereador</b>	<b>Partido</b>	<b>Voto</b>
Antônio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araújo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo ( <b>Presidente</b> )	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>13</b>
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>0</b>
	<b><u>Ausentes</u></b>	<b>1</b>



**16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A  
SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.**

**EDITAL Nº 43/2023-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 16ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 27/06/2023, após o término da 21ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 28/06/2023 10:44:04

### Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências

**Sessão:** 16ª Sessão Extraordinária de 2023

**Data:** 27/06/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 2ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 12

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023-  
E, DE 20/06/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5700/2023, DE 28/06/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, a vista ou em até 12 (doze) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2022, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2023.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5700/2023 ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2023 - Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	28/06/2023 12:16:02
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	28/06/2023 12:16:25
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	28/06/2023 12:16:36
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	28/06/2023 12:16:52
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	28/06/2023 12:17:04

**Protocolo 17.007/2023**

Situação em 11/07/2023 13:52: Em tramitação interna | Código nº 611.116.879.664.729.677

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/06/2023 às 12:34

**Autógrafo**

Número: 5700

Ano: 2023

Vereador:

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

PLC 1/2023-E

[00057002023.doc](#) (262,00 KB)

3 downloads

A revisar

[01057002023.pdf](#) (286,96 KB)

2 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	07/07/2023 às 10:19
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	07/07/2023 às 10:17
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	30/06/2023 às 11:18
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	29/06/2023 às 08:59
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	29/06/2023 às 08:52
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/06/2023 às 08:20
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/06/2023 às 16:50
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/06/2023 às 13:20
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	28/06/2023 às 12:34

**Despacho 1-  
17.007/2023**

29/06/2023 às 08:43

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

DJ » **DLE****Despacho 2-  
17.007/2023**

07/07/2023 às 10:06

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Tratando-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, e considerando que não sofreu quaisquer alterações, encaminho a responsiva lei complementar para assinatura do prefeito.

Atenciosamente.

DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**[lei\\_Compl\\_126\\_Anistia\\_2023.pdf](#) (138,40 KB)

2 downloads

A revisar

07/07/2023 às 10:19

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 3-  
17.007/2023**

07/07/2023 às 10:19

Encaminhado

**GP**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » **DLE****Despacho 4-  
17.007/2023**

10/07/2023 às 08:31

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do projeto de Lei Complementar n.º 01/2023 - E, autógrafo 5700.

Segue Lei Complementar anexa.

**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

[Lei\\_Compl\\_126\\_Anistia.pdf](#) (172,99 KB)

3 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal



Situação atual: [Em tramitação interna](#)

Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**Lei Complementar n.º 126**  
**De 07 de julho de 2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023-E,  
De 20 de junho de 2023  
AUTÓGRAFO N.º 5700 de 28/06/2023  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, a vista ou em até 12 (doze) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2022, ainda que apurados e constituídos após essa data.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



*Lei Complementar n.º 126/2023*

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 07 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 27/06/2023**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/21E3-C686-F485-4A37> e informe o código 21E3-C686-F485-4A37





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21E3-C686-F485-4A37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/07/2023 10:19:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/21E3-C686-F485-4A37>



defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.  
Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2022, ainda que apurados e constituídos após essa data.  
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.  
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 07 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 27/06/2023

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

### PORTARIAS

Portarias expedidas:

Portaria nº100, de 29/06/2023, designa substituta para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, a servidora Nicole Heloa Feliciano Pereira.

Portaria nº101, de 29/06/2023, designa substituto para o cargo de Gerente de Comunicação Institucional, o servidor André Rocha do Prado.

Portaria nº102, de 30/06/2023, nomeia a Comissão de Coordenação dos Trabalhos do Memorial do Legislativo São-Roquense.

Portaria nº103, de 30/06/2023, nomeia a Comissão

Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº104, de 30/06/2023, nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº105, de 30/06/2023, nomeia a Comissão Permanente de Cerimonial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº106, de 03/07/2023, dispõe sobre afastamento para tratamento de saúde do Vereador Israel Francisco de Oliveira, a partir de 26/06/2023.

Portaria nº107, de 03/07/2023, dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Mauracy Moraes de Oliveira, Coordenador Administrativo, a partir de 02/07/2023.

Portaria nº108, de 04/07/2023, Licença- Prêmio - Adriano de Oliveira.

Portaria nº109, de 05/07/2023, declara fracassada a Sessão Pública referente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 5/2023, que trata da Aquisição parcelada de combustível para os veículos Oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de 12 meses.

portaria

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO 07/07/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL LEGISLATIVO**



Convocamos o candidato: **RODRIGO CAMPOS DE SOUZA**, classificado em 11º lugar, no Concurso nº 01/2019, para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

**COMUNICAÇÃO DE NÃO  
COMPARECIMENTO EM CONVOCAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Comunicação de não comparecimento em convocação de  
Concurso Público.

Convocada a candidata abaixo relacionada a mesma não compareceu dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público:

NOME

CLASSIFICAÇÃO

CARGO

Nicole Melo dos Santos	10º lugar
Oficial Legislativo.	

**DECRETOS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 471-L**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 471-L**

**De 5 de julho de 2023.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 16-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque–DEM)

*Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem ao Senhor Lucas di Mario.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida Placa Homenagem ao Senhor **LUCAS DI MARIO**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 472-L**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 472-L**

**De 5 de julho de 2023.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos – PP)

*Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Dra. Adriana Guzzon.*